



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 192, DE 2014

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de auditoria nos Cartões de Pagamento do Governo Federal da Secretaria de Administração da Presidência da República, da Casa Civil, da Secretaria de Relações Institucionais e da Secretaria Geral da Presidência da República.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Jorge Solla

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, c/c o art. 24, inciso X, art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e também com base no art. 71, incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas compras feitas pela Secretaria de Administração da Presidência da República, Casa Civil, Secretaria de Relações Institucionais e Secretaria Geral da Presidência da República com utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

2. Para fundamentar a proposição, o Autor utilizou-se de dados publicados em levantamento realizado pelo jornal Folha de São Paulo¹, edição de 11 de

¹ Jornal Folha de São Paulo. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1546242-gastos-secretos-com-cartoes-do-planalto-batem-recorde.shtml>>. Acesso em 20 de julho de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

novembro de 2014, que alerta para o recorde dos gastos secretos com cartões do Planalto.

3. De acordo com a reportagem, as despesas sigilosas da presidência atingiram R\$ 6,5 milhões até novembro de 2014, superando em 9,2% os R\$ 5,9 milhões registrados em 2013. Em 2012, as faturas dos gastos secretos somaram R\$ 4,6 milhões e, em 2011, R\$ 6,1 milhões, em valores já corrigidos pelo IPCA.

4. O autor também cita fatos ocorridos no ano de 2008, quando foram identificados problemas no uso de cartões corporativos por Ministros de Estado, culminando na saída desses ministros. Ademais, menciona irregularidades detectadas pelo TCU nas despesas pagas pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

5. Explica o autor que a CGU elaborou extenso manual destinado a esclarecer os usuários do cartão corporativo federal. Entretanto, o referido documento não cobre a utilização do cartão nas compras sigilosas.

6. Por fim, o autor alega *“ser fundamental avaliar até que ponto as normas e procedimentos relativos ao cartão de pagamentos do governo federal ajustam-se aos requisitos de publicidade e transparência que devem pautar a gestão dos recursos públicos, reduzindo-se ao máximo as situações onde seja imprescindível o sigilo dos gastos realizados”*.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

7. A competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

8. Destaca-se ainda a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

9. Para subsidiar o presente relatório, foram solicitados ao TCU: (1) cópia de inteiro teor das auditorias realizadas desde 2008; (2) sistemática de acompanhamento dos gastos com cartões corporativos e (3) quadro da evolução dos gastos de despesas sigilosas nos cartões corporativos nos últimos 3 anos.

10. À vista dos trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU, este órgão informou já estar à disposição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

documentos que atendem ao solicitado. Os arquivos enviados pelo Tribunal constam do DVD anexado ao processado.

11. Inicialmente, destaca-se que o TCU realiza o acompanhamento de gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF). Ao longo dos últimos anos, foram auditados diferentes órgãos da Administração Pública Federal, em especial a Presidência da República, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à sistemática de supervisão do uso dos “cartões corporativos”.

12. Com base nas recomendações do TCU, bem como por iniciativa própria, a Presidência da República já adotou diversas providências para facilitar/aperfeiçoar a sistemática de supervisão no uso desses cartões, o que resultou em consideráveis ganhos de transparência para a execução das despesas.

13. Destaca-se ainda, conforme manifestado pelo TCU, que *“a efetividade e o resultado desses trabalhos vem sendo maximizados, complementados e atualizados quando do exame de contas anuais das respectivas Unidades Jurisdicionadas, em razão da sistemática estabelecida por este Tribunal de exigir que as auditorias de avaliação de gestão, executadas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), a cada exercício, verifiquem e se pronunciem sobre a regularidade do uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal”*.

14. A respeito da transparência dos gastos realizados por meio do CPGF, cabem algumas considerações.

15. O acesso à informação compreende a transparência, a acessibilidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública (art. 5º, inciso XXXIII; art.37, § 3º, inciso II, e art. 216, § 2º, da CF).

16. Reforçando a necessidade de transparência e aprimoramento das boas práticas na gestão, foi editada a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas, enquanto direito fundamental do cidadão e dever do Estado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

17. Em que pese a publicidade ser a regra nos atos da Administração Pública, há exceções que visam à defesa da intimidade e do interesse social. Também não devem ser públicas as informações que possam comprometer a segurança do Estado e da sociedade.

18. Ressalta-se que o sigilo das despesas associadas ao cartão corporativo, utilizado como meio de pagamento por agentes da Administração Pública, admitido apenas em casos excepcionais, não implica inexistência de controle. Nesse sentido, o TCU estabelece procedimentos para que tais gastos não se desviem das normas pré-estabelecidas.

19. Dessa forma, percebe-se que as providências necessárias ao controle das despesas realizadas com utilização do CPGF, mesmo das consideradas sigilosas, já estão sendo tomadas. Ademais, verifica-se, por meio das informações prestadas pelo TCU, que diversas recomendações têm sido expedidas aos órgãos da Administração Pública, visando ao aprimoramento da forma de utilização desse meio de pagamento.

20. Assim, entende-se que os diversos procedimentos adotados para o controle das despesas efetuadas por meio do CPGF, bem como as informações prestadas pelo TCU, já atendem ao objetivo desta PFC, sendo desnecessária a sua implementação.

IV – VOTO

21. Em face do exposto, este Relator vota pela não implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 192, de 2014, e pelo seu consequente arquivamento.

Sala da Comissão, 29 de julho de 2015.

Deputado Jorge Solla
Relator